ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento apresenta o planejamento para a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

1.2. ÓRGÃOS REQUISITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

A obra da **EMEIF Novo Pacto – Vila Caboclo** compreende a reforma e ampliação da unidade escolar existente, incluindo serviços de demolição, execução de fundações, estrutura em concreto armado, ampliação de salas, construção de calçadas, execução de alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, pintura e demais serviços necessários, visando proporcionar melhores condições de ensino, acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários.

A obra da **EMEIF XIII de Maio – Vila Canopus** compreende a reforma e ampliação da unidade escolar existente, incluindo ampliação e adequação de salas, execução de estrutura em concreto armado, instalações elétricas, forros, cobertura, pisos, esquadrias, implantação de poço artesiano, reforma geral da edificação e demais serviços complementares, garantindo infraestrutura adequada, acessibilidade, segurança e conforto aos alunos, professores,

servidores e demais usuários.

Nos termos da Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, do CONFEA, o objeto enquadra-se na categoria de Serviços de Engenharia, conforme disposto em seu Art. 1º. À luz da Lei nº 14.133/2021, a contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de edital, projetos, especificações técnicas e normas usuais de mercado, sendo, contudo, privativa de profissionais e empresas tecnicamente habilitados.

A duração contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 105, ficando condicionada à previsão em edital, à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro e, quando ultrapassar um exercício, à compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário (EPU), modalidade adequada a obras de engenharia cujos quantitativos apresentam imprecisão inerente ao levantamento inicial ou maior probabilidade de ajustes ao longo da execução, como ocorre em obras de construção civil. Nesse regime, a Administração efetuará os pagamentos com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, a licitação sob o regime de empreitada por preço unitário será julgada pelo critério de preço global, adotando-se sistemática de medição e pagamento vinculada à execução das quantidades unitárias dos serviços. Nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá reapresentar as planilhas orçamentárias, com detalhamento dos quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, devidamente adequados ao valor final da proposta vencedora.

Trata-se, portanto, de contratação classificada como obra de engenharia de escopo definido, não caracterizando prestação de serviços contínuos ou habituais.

2.2 RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS:

Considerando a complexidade técnica e a relevância social do objeto, o processo licitatório deverá restringir-se a empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a execução de obras de reforma e ampliação de edificações escolares, mediante a apresentação dos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão/atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o registro de Certidão de Acervo Técnico (CAT) no sistema CREA/CONFEA.

- Os atestados/CAT deverão referir-se a bens no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Os atestados/CAT poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- Os licitantes deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA em nome do responsável técnico e certidão operacional da empresa licitante, em acordo com os itens de maior relevância técnica e financeira obtidos através da curva ABC de serviços do orçamento referencial. No quadro abaixo é apresentado estes itens, juntamente com o quantitativo necessário (mínimo) a ser apresentado:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAIL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (EMEIF) - NOVO PACTO						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Total**	**Peso (%)**	**50% do Quant.**
9.1	TELHADO-COBERTURA TELHA CERAMICA C/ESTRUTURA MADEIRA DE LEI	M²	390,495	R$ 138.258,65	32,43 %	195,25
4.3.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M²	487,10	R$ 43.975,38	10,31%	243,55
4.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	243,55	R$ 41.496,04	9,73 %	121,78
8.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA	M²	211,236	R$ 22.652,94	5,31 %	105,61

	AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS					
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAIL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (EMEIF) - XIII DE MAIO						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Peso (%)	50% do Quant.
4.9.1	Poço Tubular d= 6" - prof.= 50m	un	1	R$ 50.040,96	10,20 %	1 und
4.6.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	186,15	R$ 18.171,96	3,70 %	192,34m²
5.1.2		m²	198,53	R$ 19.380,49	3,95 %	
4.2.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	390,12	R$ 35.223,93	7,18 %	195,06m²
5.2.1	LIXAMENTO MANUAL DE PAREDE COM PÉ-DIREITO SIMPLES (H=3,00), COMPOSIÇÃO DE REFERÊNCIA: FONTE SINAPI, CÓDIGO 88495	m²	1379,75	R$ 32.838,05	6,69 %	689,88m²
4.3.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	392,12	R$ 6.097,46	1,24 %	885,94m²
5.2.2		m²	1379,75	R$ 21.455,11	4,37 %	
4.2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM	m²	195,06	R$ 26.126,33	5,33 %	97,53m²

	PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021					
4.7.6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	239,02	R$ 22.568,26	4,60 %	119,51m²
4.5.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	223,21	R$ 20.600,05	4,20 %	111,61m²
4.6.1	Estrutura em mad.p/ telha fibrocimento / telha asfáltica - pc. aparelhada	m²	186,15	R$ 20.495,11	4,18 %	93,08m²

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

3.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Não foram encontradas contratações similares realizadas pela Prefeitura Municipal de Altamira.

3.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

Em buscas realizadas no Portal GeoObras do TCM/PA, foram pesquisados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para aquisição do presente objeto. Foram encontradas contratações de escopo similar realizadas por outros órgãos, havendo distinção em escala do serviço.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA
Edital: 005B/2023

Modalidade de Contratação: TOMADA DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Valor Total Estimado da Compra: R$ 1.273.495,28

Valor Total homologado: R$ 1.258.272,46

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A contratação para a Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF), localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira, por se tratar de obras de engenharia destinadas à adequação, recuperação e ampliação de unidades escolares existentes, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético dos projetos. Esses itens foram definidos a partir da análise dos projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, bem como dos memoriais descritivos e das planilhas orçamentárias, elaborados para atender às necessidades de reforma, ampliação e melhoria da infraestrutura das unidades de ensino.

As diretrizes dos projetos foram estabelecidas considerando princípios de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e qualidade dos ambientes escolares, buscando proporcionar espaços adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. A metodologia adotada contemplou levantamentos das condições existentes, definição das intervenções necessárias e compatibilização dos projetos, incluindo serviços de demolição, fundação, estrutura, alvenaria, revestimentos, pisos, forros, coberturas, esquadrias, instalações elétricas, pintura, calçadas e demais serviços complementares, de forma a garantir a adequada execução das obras, o atendimento às normas técnicas vigentes e a melhoria das condições de uso, conforto e segurança das edificações escolares.

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação da Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira, a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, não comporta o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características técnicas e operacionais do empreendimento.

A execução da obra em lote único mostra-se mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que o empreendimento apresenta sistemas construtivos interdependentes que demandam coordenação integrada, sob pena de comprometimento da

qualidade, da funcionalidade e da integridade da edificação. O parcelamento poderia gerar complexidade adicional na gestão contratual, riscos de incompatibilidades técnicas e dificuldades de responsabilização, além de potencial elevação dos custos de supervisão e fiscalização.

Ademais, a contratação integral da obra favorece a economia de escala, permitindo aos licitantes a aquisição de insumos em maior volume, a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e a redução de custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, contribuindo para maior eficiência na execução e no cumprimento dos prazos.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento do objeto alinha-se às disposições legais vigentes e às boas práticas de gestão de obras públicas, assegurando a coerência na execução, a qualidade do resultado e a entrega de uma infraestrutura escolar adequada, robusta e durável para a população beneficiada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como foi levado em consideração o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito municipal. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Faz parte deste ETP a justificativa da pesquisa de preço, bem como o relatório contendo os métodos utilizados para pesquisa.

VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão através das planilhas de referência de preços de SINAPI (Data-base: 05/2026), SBC (Data base: 06/2026), ORSE (Data-base: 03/2026) e SEDOP (Data base: 03/2026).

O BDI considerado foi de 26,24%.

Foi considerado encargos sociais desonerado.

É ressaltado que esses valores representam uma referência para a contratação e devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a

obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

PREÇO DE REFERÊNCIA:

Após o processo de orçamentação foi constatado que o valor estimado para a futura contratação inicialmente é de **R$ 916.833,97 (NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

7. MOTIVAÇÃO / OBJETIVO

OBJETIVOS E NECESSIDADE PRINCIPAL DO PROCESSO:

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

A reforma e ampliação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus tornam-se necessárias em razão da necessidade de recuperação das estruturas existentes, ampliação dos espaços físicos e adequação das unidades escolares às atuais demandas da comunidade, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade para alunos, professores e demais usuários.

Com a execução das obras, busca-se modernizar a infraestrutura das unidades de ensino, ampliar sua capacidade de atendimento e oferecer ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar.

Além disso, as intervenções contemplarão a recuperação e ampliação das edificações, adequação das instalações, melhorias nas coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e demais elementos construtivos, bem como a execução dos serviços complementares previstos em projeto, garantindo maior durabilidade, segurança e eficiência às edificações.

Dessa forma, a execução das obras contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município de Altamira, promovendo a requalificação das unidades escolares e assegurando espaços mais seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades de ensino, em benefício da comunidade escolar das localidades atendidas.

7.1 BENEFÍCIOS OCASIONADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação possibilitará a execução das obras de Reforma e Ampliação das Escolas

Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, contemplando serviços de recuperação, adequação e ampliação das edificações escolares, proporcionando os seguintes benefícios:

Melhoria da Infraestrutura Escolar: A reforma e ampliação das unidades de ensino contribuirão para a modernização da infraestrutura física das escolas, por meio da recuperação das edificações existentes, ampliação dos ambientes e adequação dos sistemas construtivos, proporcionando melhores condições para o funcionamento das atividades educacionais.

Ampliação e Adequação dos Ambientes de Ensino: As intervenções permitirão a ampliação dos espaços escolares e a adequação dos ambientes às necessidades da comunidade escolar, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Melhoria da Segurança e Acessibilidade: A execução das obras promoverá a adequação das edificações às normas técnicas vigentes, com melhorias nas condições de segurança, acessibilidade, circulação e utilização dos espaços por alunos, professores, servidores e demais usuários.

Maior Durabilidade e Conservação das Edificações: A recuperação de elementos construtivos, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações e demais componentes das edificações contribuirá para o aumento da vida útil das unidades escolares, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras.

Valorização da Rede Municipal de Ensino: A modernização e ampliação das escolas fortalecerão a infraestrutura educacional do Município de Altamira, proporcionando unidades escolares mais funcionais, confortáveis e adequadas ao atendimento da população.

Melhoria da Qualidade do Ambiente Escolar: A disponibilização de espaços mais seguros, confortáveis, acessíveis e devidamente estruturados contribuirá para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento das atividades educacionais e promovendo maior bem-estar para toda a comunidade escolar.

8. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Em razão do objeto em questão tratar-se de obra e serviço comum de engenharia, uma vez que o escopo encontra-se claramente definido, consistindo na execução da Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira – PA, em locais

previamente determinados, com métodos construtivos usuais, padrões técnicos consagrados e especificações estabelecidas em projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, entende-se que a contratação deve ocorrer por meio de processo licitatório, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto sobre o orçamento referencial elaborado pelo setor requisitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra viável o parcelamento do objeto em lotes distintos, uma vez que tal medida não traria benefícios à Administração. Os serviços previstos nos projetos de reforma e ampliação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental são interdependentes, integrados e diretamente relacionados, envolvendo atividades de demolição, reforma, ampliação, execução de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, pintura e demais serviços complementares, o que torna o parcelamento tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à adequada execução das obras.

Nesse contexto, entende-se que a presente licitação deve ser estruturada como item único, assegurando maior eficiência na execução, melhor coordenação das atividades, responsabilidade técnica centralizada e viabilidade para a entrega integral das obras, conforme os padrões de qualidade estabelecidos nos projetos.

8.1 PORTANTO:

Solução 1: Processo licitatório na modalidade Concorrência em formato eletrônico.

8.2 DA ANÁLISE:

Solução 1:

VANTAGENS:

Transparência: A contratação por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica segue rito procedimental rigoroso, conforme disposto no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento contempla fases preparatórias, divulgação do edital, apresentação e julgamento de propostas, habilitação, fase recursal e homologação, garantindo maior integridade, controle e transparência, bem como pleno conhecimento das regras e critérios por todos os licitantes.

Maior disputa: A realização da Concorrência de forma eletrônica amplia significativamente a participação de empresas especializadas, promovendo maior competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com reflexos positivos

na economicidade da contratação.

Critérios de contratação claros e objetivos: O procedimento licitatório exige a definição prévia de critérios objetivos de julgamento e habilitação, compatíveis com a complexidade e natureza da obra, assegurando coerência técnica, jurídica e administrativa ao processo, além de facilitar a compreensão e a participação dos interessados.

DESVANTAGENS:

Maior custo operacional: O processo licitatório demanda maior envolvimento de recursos humanos e administrativos, incluindo equipe técnica de engenharia, comissão de contratação e assessoria jurídica, o que implica maior custo operacional para a condução do certame.

Tramitação mais demorada: Embora os prazos legais sejam objetivos, o procedimento pode se estender em razão das fases de análise técnica, habilitação e eventuais recursos administrativos, o que pode impactar o tempo total para a contratação e início da obra.

8.3 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as circunstâncias apresentadas, esta equipe técnica conclui que a Solução nº 1 é a mais viável e adequada para a contratação do objeto.

A opção pela realização da licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, mostra-se a melhor escolha para a contratação, pelos seguintes motivos:

- Uso eficiente e transparente dos recursos públicos: A Concorrência Eletrônica amplia a competitividade, assegura ampla publicidade dos atos e permite o acompanhamento do certame em tempo real, resultando em propostas mais vantajosas e maior controle social.
- Maior competitividade e qualidade na execução: A modalidade estimula a participação de empresas qualificadas, favorecendo a obtenção de melhores preços e padrões técnicos elevados, essenciais para a execução de uma obra pública escolar, que exige qualidade, durabilidade e conformidade normativa.

8.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justificativa da solução escolhida: Diante de todos os aspectos analisados, a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, em formato eletrônico, configura-se como a solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades do órgão demandante, além de assegurar transparência, competitividade e adequada execução das obras de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados com a contratação do objeto consistem na execução integral das obras de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira – PA, contemplando serviços de reforma, ampliação e adequação das edificações escolares, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes, promovendo a melhoria da infraestrutura física das unidades de ensino e proporcionando ambientes mais seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A reforma e ampliação das unidades escolares proporcionarão melhores condições de uso dos espaços por alunos, professores, servidores e demais usuários, assegurando ambientes mais seguros, acessíveis, confortáveis e apropriados para o ensino e a aprendizagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Além disso, a intervenção possibilitará a recuperação e modernização da infraestrutura existente, com a ampliação dos ambientes escolares, adequação das instalações e execução dos serviços previstos em projeto, favorecendo o adequado funcionamento das unidades de ensino e proporcionando maior durabilidade às edificações.

Por fim, a execução das obras contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município de Altamira, promovendo a valorização das unidades escolares, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o atendimento da comunidade escolar.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A execução das obras de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira – PA, poderá ocasionar impactos ambientais, os quais variam conforme as técnicas construtivas adotadas, os materiais empregados, o manejo dos resíduos sólidos e a gestão ambiental aplicada durante a fase de execução.

Dentre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência, destacam-se:

- Poluição do ar, do solo e da água: Durante as etapas de demolição de elementos existentes, movimentação de solo, execução das ampliações, reformas das edificações e demais serviços de construção civil, podem ocorrer emissões de poeira, partículas em suspensão e resíduos provenientes do uso de cimento, argamassa, concreto e outros materiais

de construção. Caso não haja armazenamento, transporte e destinação adequados, esses materiais poderão ocasionar contaminação do solo e, eventualmente, de sistemas de drenagem ou corpos hídricos próximos.

- Uso de recursos naturais: A execução das obras demanda a utilização de materiais típicos da construção civil, como areia, brita, cimento, aço, madeira, materiais para cobertura, revestimentos, esquadrias e demais insumos empregados nas reformas e ampliações. A extração, produção e transporte desses materiais implicam consumo de recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa, podendo contribuir para impactos ambientais, a depender da origem dos insumos e dos processos produtivos envolvidos.
- Geração de resíduos sólidos da construção civil: A reforma e ampliação das unidades escolares poderão gerar resíduos provenientes das demolições, retirada de elementos construtivos existentes, sobras de concreto e argamassa, embalagens de materiais, restos de madeira, metais, plásticos, materiais cerâmicos e demais resíduos oriundos das atividades de construção civil. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode resultar em impactos ambientais negativos, tornando indispensável a adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Segundo a Lei nº 14.133/2021 é a atribuição expressa da responsabilidade pelos danos à empresa ou pessoa contratada. O artigo 120 afasta a noção, quanto à possível exclusão ou redução da responsabilidade do executor contratual em face da fiscalização exercida. Afirma o dispositivo, no artigo 120, que:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A empresa contratada terá a obrigação de manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual. Não pode a empresa, ao longo da execução contratual, refugir às exigências que a habilitaram à entrega do bem ou à prestação do serviço contratado pelo

órgão ou entidade. Permanente é a responsabilidade de quem fornece bens ou presta serviços à Administração Pública, enquanto perdurar a pertinente contratação. (Acórdão 2.737/2014-TCU-Plenário).

Outro aspecto relevante para que essa responsabilização permanente da contratada possa surtir efeito diz respeito à qualidade dos mecanismos de controle estabelecidos pela Administração sobre a execução do contrato. Desde há muito que a jurisprudência do TCU é sustentada no sentido de que os mecanismos de controle devem ser "transparentes, seguros e rastreáveis". De pouco ou nada adiantará uma atividade de fiscalização contratual que não propicie ao órgão ou entidade condições de verificar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

Antes mesmo da celebração do contrato, deve a Administração ocupar-se da capacitação de pessoal para o exercício da gestão e da fiscalização contratuais (artigo 18, § 1°, inciso X). Trata-se do reconhecimento legal da importância de capacitar os fiscais de contrato para que bem se atinjam os objetivos do interesse público. Dessa forma, a administração indicará profissionais responsáveis no setor atuante ao objeto requerido, para que possam ter conhecimento específicos quanto aos critérios de aceitação dos itens.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. Considerando a necessidade de implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Altamira/PA, mostra-se pertinente incentivar a participação e a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local, desde que atendidas todas as exigências técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas no edital.

Tal medida contribui para o fortalecimento da economia local, estimulando a geração de emprego e renda, sem prejuízo à competitividade e à adequada execução do objeto, consistente na Reforma e Ampliação das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) localizadas na Vila Caboclo e na Vila Canopus, APA Triunfo do Xingu, Município de Altamira – PA.

Assim, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a adoção do critério de preferência de contratação para ME e EPP locais, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico e social local, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

13. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que a Coordenação de Engenharia é responsável pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) a abaixo assinalado. E dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através do DFD e peças orçamentárias, tendo como acompanhamento membro da equipe pertencente a assessoria técnica em licitações e contratos.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos dos Estudos Preliminares.

14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Este documento foi elaborado pelo setor de Engenharia da SEPLAN, sendo composto pelos seguintes profissionais:

Altamira – PA, 07 de julho de 2026

EQUIPE RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÃO
Israel V. de Souza Oliveira	Coordenador de Engenharia – Engenheiro Civil
Erika Rossini Silva	Engenheiro Civil

Declaro que o executor atuou sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades conforme descrito neste documento.

ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247
Assinado de forma digital por ISRAEL VITOR DE SOUZA OLIVEIRA:02885685247

ISRAEL V. DE SOUZA OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia - SEPLAN
Mat. nº 158875-3
Decreto Nº 278/2025

RENATA MACHADO MENGONI:02023443202
Assinado de forma digital por RENATA MACHADO MENGONI:02023443202

RENATA MACHADO MENGONI
Secretária Municipal de Planejamento
Mat. nº 158765-0
Decreto Nº 012/2025